



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026CR**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM REGIME REGULAR OU NÃO REGULAR, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COMPREENDENDO, QUANDO APLICÁVEL, A EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Hipóteses de contratação:

() Art. 79 - Inciso I

(X) Art. 79 - Inciso II

() Art. 79 - Inciso III

Valor referencial: **R\$ 348.672,00 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais).**

Prazo de Vigência do Edital: de 13 de agosto de 2026 a 13 de agosto de 2027

As sessões públicas dos Procedimentos Auxiliares do Município de Lagoa Real / Bahia podem ser acompanhadas no endereço <https://bnc.org.br/>, selecionando as opções acompanhando as licitações > comprador município de Lagoa Real > em disputa > acompanhar disputa. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download no Email e no BNC sob o ID nº 012/2026CR e também no endereço <https://www.lagoareal.ba.gov.br/>, Transparência e Licitações.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Centro Administrativo de Lagoa Real, Lagoa Real - Bahia, CEP. 46.425-000.

e-mail: setordelicitacaopmlr@yahoo.com

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 012/2026CR
Processo Administrativo nº 191/2026

Edital nº 012/2026CR

O MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 visando **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM REGIME REGULAR OU NÃO REGULAR, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COMPREENDENDO, QUANDO APLICÁVEL, A EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM REGIME REGULAR OU NÃO REGULAR, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COMPREENDENDO, QUANDO APLICÁVEL, A EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, para o atendimento das demandas das diversas Secretarias, órgãos e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Lagoa Real, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.1 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 O presente credenciamento usará como hipótese de contratação o previsto no inciso II - com seleção a critério de terceiros (Art. 79; II), da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão credenciar-se junto ao Município de Lagoa Real/BA as pessoas jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto da futura contratação, desde que comprovem capacidade técnica e atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.2 Os dados informados na *Solicitação de Credenciamento* são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.3 Não será admitida a participação:

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si;
- e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.4 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5 Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.6 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da *Solicitação de Credenciamento*.

2.7 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



3.1 Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada para o e-mail: **setordelicitacaopmlr@yahoo.com**.

3.2 Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

3.4 A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 PESSOA JURÍDICA

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todos as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- g) Documento de identificação com foto do (s) sócio (s).

4.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Fazenda Federal e INSS) será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, em conformidade com as diretrizes da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.) Se a licitante for sediada no Distrito Federal deverá apresentar a prova de regularidade para com a Fazenda Distrital, ou outra equivalente, na forma da lei);
- d) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade trabalhista, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade em vigor;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou ou executa, de forma satisfatória, serviços de natureza similar ao objeto deste credenciamento;

4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) competente(s) da sede da pessoa jurídica;

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.



5.3 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.7 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

5.8 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos e no Diário Oficial do Município.

6.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

7. DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou

revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8. DO ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- II. fraudar o credenciamento;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- d) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- e) as peculiaridades do caso concreto;
- f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- h) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 9.1.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.11 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.12 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido

de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

9.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

9.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

9.16 É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.17 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

9.18 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

10.3 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do



interessado, segundo os critérios deste Edital, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5 A minuta do contrato a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

10.6 As despesas oriundas deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1 O valor fixado para a remuneração de cada procedimento observará o estabelecido no Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.

11.2 As revisões dos valores serão realizadas por meio das aplicações do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

11.3 O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

11.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

11.5 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.6 O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

11.7 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.9 Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

11.10 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.11 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

12.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.



13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do processo descredenciamento.

13.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.lagoareal.ba.gov.br

13.7 As decisões e/ou respostas constarão no sistema e serão vinculativas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 Prestar os serviços e/ou fornecimento e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

14.2 Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.

14.3 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

14.4 O CREDENCIADO deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

14.5 Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

14.6 Prestar os serviços/fornecimentos conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

14.7 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

14.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.9 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

14.10 Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.



14.11 O **CREDENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 São obrigações do Município:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- VII. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta submetida à habilitação.

16.2 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.3 Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.5 Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente



da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité/Bahia para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.9 Este edital será divulgado e mantido à disposição do público em <https://www.lagoareal.ba.gov.br>, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo De Declaração De Cumprimento Do Quadro De Reservas De Vagas;

Anexo V - Modelo De Declaração De Cumprimento Do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo VI - Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo.

Lagoa Real, 11 de agosto de 2026.

ROGÉRIO PEREIRA DA ROCHA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto Nº 156/2025

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Credenciamento (Art. 79) Nº 012/2026CR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM REGIME REGULAR OU NÃO REGULAR, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COMPREENDENDO, QUANDO APLICÁVEL, A EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A presente contratação tem como finalidade assegurar o atendimento contínuo, eficiente e adequado das demandas administrativas e institucionais do Município de Lagoa Real, mediante a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal e interestadual, em regime regular ou não regular, bem como o fornecimento de passagens terrestres, quando aplicável, destinados ao deslocamento de servidores públicos, colaboradores, pacientes, acompanhantes, usuários dos programas e serviços públicos, representantes da Administração e demais pessoas formalmente autorizadas pelo Município, conforme a necessidade de cada Secretaria ou órgão municipal.

A contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução das atividades administrativas, técnicas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente nos deslocamentos destinados à participação em cursos, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, eventos oficiais, audiências, visitas institucionais, tratamento fora do domicílio (TFD), atendimentos especializados, competições esportivas, ações culturais, programas sociais, bem como quaisquer outros deslocamentos de interesse da Administração Pública.

Considerando a diversidade das demandas, verifica-se que parte dos deslocamentos poderá ser atendida mediante emissão de passagens terrestres, enquanto outra parcela exigirá a disponibilização de veículo exclusivo ou compartilhado, possibilitando maior flexibilidade operacional, economicidade e eficiência na prestação dos serviços.

Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros e no fornecimento de passagens terrestres, quando aplicável, apresenta-se como solução adequada para garantir atendimento contínuo às necessidades da Administração, permitindo a participação de múltiplos prestadores legalmente habilitados, ampliando a competitividade, a disponibilidade dos serviços e a capacidade de atendimento das diversas demandas municipais.

Destaca-se, ainda, que os deslocamentos ocorrem de forma frequente e, em muitos casos, possuem caráter urgente, emergencial ou imprevisível, exigindo atendimento célere, disponibilidade imediata de veículos e/ou emissão, remarcação ou cancelamento de

passagens, conforme a necessidade apresentada pela Administração, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento da população.

Observa-se que a presente contratação decorre de levantamento realizado pelas diversas Secretarias Municipais, que identificaram a necessidade permanente de transporte terrestre intermunicipal e interestadual para o cumprimento de suas atribuições institucionais, evidenciando a importância da manutenção de um sistema contínuo, flexível e eficiente de atendimento às demandas de deslocamento.

Os serviços poderão ser executados por meio da disponibilização de veículos executivos, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, garantindo conforto, segurança, regularidade e qualidade na execução dos serviços.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação, visando assegurar maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos, otimização dos deslocamentos institucionais e atendimento adequado às demandas das Secretarias Municipais, proporcionando maior flexibilidade operacional para a Administração Pública.

Ademais, o modelo de credenciamento mostra-se plenamente compatível com a natureza da demanda, por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, sem caráter de exclusividade, permitindo a participação de empresas legalmente habilitadas para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, observadas suas capacidades técnica e operacional.

O credenciamento será realizado de forma contínua e aberta, permitindo que novas empresas interessadas se habilitem durante toda a vigência do edital, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, assegurando maior competitividade, eficiência, disponibilidade dos serviços e atendimento ao interesse público.

1.1 Justificativa

Considerando a necessidade de garantir a continuidade, eficiência, regularidade e qualidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, verifica-se a necessidade de contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal e interestadual, em regime regular ou não regular, bem como na emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres, quando aplicável, visando atender às demandas das diversas Secretarias, órgãos e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Lagoa Real.

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade permanente de deslocamento de servidores públicos, colaboradores, agentes públicos, pacientes, acompanhantes, usuários dos serviços públicos, representantes da Administração e demais pessoas formalmente autorizadas pelo Município, para participação em capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, audiências, eventos institucionais, ações governamentais, atividades administrativas, atendimentos especializados, tratamento fora do domicílio - TFD, competições esportivas, atividades culturais, programas sociais e demais ações de interesse público desenvolvidas pela Administração Municipal.

As diversas Secretarias Municipais realizam, de forma contínua, deslocamentos intermunicipais e interestaduais indispensáveis à execução das políticas públicas, ao acompanhamento de programas governamentais, à participação em atividades técnicas e administrativas, ao intercâmbio institucional e ao atendimento das necessidades essenciais da população, especialmente nas áreas da saúde, assistência social, educação, administração, agricultura, infraestrutura, esporte, cultura e demais setores da gestão pública.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação mostra-se indispensável para assegurar o deslocamento de pacientes e acompanhantes destinados à realização de consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos médicos, cirurgias, internações e demais atendimentos em unidades de saúde localizadas em outros municípios, garantindo o acesso integral aos serviços de saúde e contribuindo para a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ressalta-se, ainda, que, quando previsto no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço emitida pela Administração, determinados deslocamentos poderão ter como ponto de embarque e/ou desembarque o Distrito de Ibitira, pertencente ao Município de Rio do Antônio, quando essa alternativa representar maior viabilidade operacional e logística para atendimento das necessidades da Administração Municipal. Tal medida decorre da inexistência de terminal rodoviário no Município de Lagoa Real e da indisponibilidade de operações diretas para determinados destinos, proporcionando maior eficiência logística, continuidade dos deslocamentos, redução de custos operacionais e melhor atendimento das demandas institucionais do Município.

Considerando a diversidade das demandas existentes, verifica-se que parte dos deslocamentos poderá ser atendida mediante emissão de passagens terrestres em linhas regulares, enquanto outras necessidades poderão ser supridas mediante a disponibilização de veículos executivos, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme a natureza do serviço, o número de passageiros, o destino, a conveniência administrativa e a capacidade operacional da empresa credenciada.

A adoção do sistema de credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda, tendo em vista sua natureza contínua, variável e, em muitos casos, imprevisível. O modelo proporciona maior flexibilidade operacional, amplia a rede de prestadores disponíveis, assegura maior celeridade na execução dos serviços, possibilita atendimento imediato das demandas da Administração e permite a adequada prestação dos serviços, seja por meio da emissão de passagens terrestres, seja mediante disponibilização de veículos para transporte coletivo de passageiros.

O modelo de credenciamento foi adotado em razão da impossibilidade de definição prévia e precisa da quantidade de deslocamentos, dos destinos, das datas, dos horários, da modalidade de transporte mais adequada e da empresa apta a atender cada solicitação, considerando que tais demandas variam de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e possuem natureza contínua, dinâmica e, em muitos casos, imprevisível. Dessa forma, a contratação de múltiplos prestadores mostra-se a solução mais eficiente para assegurar ampla disponibilidade dos serviços, maior flexibilidade operacional, atendimento tempestivo das demandas e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, economicidade e do

interesse público.

Além disso, o credenciamento possibilita a contratação de múltiplos prestadores de serviços, sem caráter de exclusividade, promovendo maior competitividade, ampliação da oferta de serviços, transparência, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, permitindo que a Administração utilize, em cada demanda, a solução mais adequada às suas necessidades operacionais.

Ressalta-se, ainda, que o modelo adotado permite que novas empresas interessadas realizem sua habilitação durante toda a vigência do credenciamento, desde que atendam às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, ampliando continuamente a capacidade de atendimento do Município e assegurando maior disponibilidade de prestação dos serviços.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da presente contratação, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Município de Lagoa Real, garantindo maior eficiência, agilidade, flexibilidade operacional, segurança, economicidade e qualidade na prestação dos serviços de transporte terrestre destinados ao atendimento das diversas Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Até a presente data, o Município de Lagoa Real não dispõe de Plano Anual de Contratações formalmente elaborado e publicado que contemple o objeto em questão.

Pontua-se, contudo, que a presente contratação decorre de necessidade administrativa contínua e essencial ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias, órgãos e setores da Administração Municipal, especialmente no que se refere à realização de deslocamentos intermunicipais e interestaduais necessários ao atendimento das demandas institucionais, administrativas, técnicas e operacionais do Município.

A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, possibilitando o deslocamento de servidores, colaboradores, pacientes, acompanhantes e demais usuários autorizados pela Administração Pública Municipal, conforme necessidade apresentada por cada Secretaria ou órgão municipal.

Verifica-se, ainda, que parte das demandas relacionadas ao fornecimento de passagens terrestres possui caráter variável e, em determinadas situações, emergencial ou imprevisível, exigindo resposta célere da Administração Pública para garantir a continuidade das ações governamentais, dos atendimentos especializados, da participação em atividades institucionais e da prestação adequada dos serviços públicos à população.

Além disso, considerando que o Município de Lagoa Real não possui rodoviária municipal e não dispõe de prestadores de transporte terrestre com operação direta para determinados destinos, identificou-se a necessidade de utilização do Distrito de Ibitira, pertencente ao Município de Rio do Antônio, como ponto estratégico de embarque e desembarque, em razão da circulação regular de linhas de transporte no referido local, circunstância que reforça a necessidade de adoção de solução administrativa eficiente e flexível para



atendimento da demanda.

Nesse sentido, a ausência de previsão específica no planejamento anual não constitui óbice à contratação, considerando a relevância do objeto, a necessidade contínua da prestação dos serviços e o interesse público envolvido, visando assegurar maior eficiência administrativa, continuidade das atividades institucionais e adequado atendimento às necessidades do Município.

3. ÁREAS CONTRATANTES

UNIDADE SOLICITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	ROGÉRIO PEREIRA DA ROCHA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas legalmente constituídas, especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal e interestadual, em regime regular ou não regular, bem como na emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres, quando aplicável, devidamente habilitadas para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, observando integralmente a legislação vigente aplicável às contratações públicas e ao transporte coletivo de passageiros.

As empresas credenciadas deverão possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com a execução dos serviços, garantindo atendimento contínuo, eficiente, seguro e adequado às necessidades das diversas Secretarias, órgãos e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Lagoa Real.

Os serviços poderão ser executados mediante emissão de passagens terrestres em linhas regulares ou mediante disponibilização de veículos executivos para transporte coletivo de passageiros, conforme a necessidade da Administração Municipal e a capacidade operacional da empresa credenciada.

Quando a execução ocorrer mediante disponibilização de veículo, poderão ser utilizados ônibus, micro-ônibus e vans executivas, observadas as condições de segurança, conforto, acessibilidade, regularidade e demais requisitos previstos na legislação vigente e nas especificações constantes deste Termo de Referência.

As empresas credenciadas deverão assegurar condições para emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens, quando aplicável, bem como disponibilidade operacional para atendimento das solicitações de transporte em tempo hábil, inclusive em situações urgentes, emergenciais ou imprevisíveis, garantindo agilidade e continuidade na prestação dos serviços.

As credenciadas deverão disponibilizar canais eficientes de atendimento, comunicação e suporte operacional, possibilitando o recebimento, processamento e acompanhamento das solicitações por meios eletrônicos, telefone, aplicativos de mensagens, e-mail ou

atendimento presencial, conforme a necessidade da Administração.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com os roteiros, datas, horários, itinerários, locais de embarque e desembarque, quantitativos de passageiros e demais condições previamente autorizadas pela Administração Municipal, observadas as especificidades de cada solicitação e as normas operacionais aplicáveis.

Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, bem como atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, demonstrando aptidão para execução dos serviços objeto do credenciamento.

Quando previsto no Termo de Referência, na Ordem de Serviço ou na solicitação emitida pela Administração, determinados deslocamentos poderão ter como ponto de embarque e/ou desembarque o Distrito de Ibitira, pertencente ao Município de Rio do Antônio, em razão da inexistência de terminal rodoviário no Município de Lagoa Real e da necessidade de atendimento a rotas específicas. As empresas credenciadas deverão possuir condições operacionais para execução dessas rotas, quando solicitadas.

O procedimento auxiliar de credenciamento mostra-se adequado à natureza da demanda, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia da quantidade exata de deslocamentos, dos destinos, dos horários, da modalidade de transporte e da empresa apta a atender cada solicitação, permitindo a contratação de múltiplos prestadores, sem caráter de exclusividade, ampliando a disponibilidade dos serviços, a competitividade, a eficiência operacional, a economicidade e a capacidade de atendimento da Administração Pública.

Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, sendo sua contratação realizada mediante Procedimento Auxiliar de Credenciamento, preferencialmente em meio eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e demais normas aplicáveis.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em levantamentos realizados pelas diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal de Lagoa Real, considerando o histórico de utilização dos serviços de transporte terrestre, a frequência dos deslocamentos administrativos, institucionais e de atendimento à população, bem como a projeção da demanda durante a vigência do credenciamento.

Para definição dos quantitativos estimados, foram considerados os deslocamentos destinados à participação em reuniões técnicas, capacitações, treinamentos, eventos institucionais, atendimentos especializados, encaminhamento de pacientes, tratamento fora do domicílio (TFD), ações administrativas, atividades esportivas, culturais, sociais e demais necessidades das Secretarias Municipais, observando-se, ainda, as particularidades operacionais e logísticas do Município.

Considerando a diversidade das demandas, os serviços poderão ser executados mediante

emissão de passagens terrestres em linhas regulares ou mediante disponibilização de veículos executivos para transporte coletivo de passageiros, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme a necessidade da Administração Municipal e a disponibilidade operacional da empresa credenciada.

Ressalta-se que, para as rotas expressamente previstas no Termo de Referência, os embarques e desembarques poderão ocorrer no Distrito de Ibitira, pertencente ao Município de Rio do Antônio, quando essa alternativa representar maior viabilidade operacional em razão da inexistência de terminal rodoviário no Município de Lagoa Real ou da disponibilidade operacional das empresas responsáveis pela execução dos serviços.

Os quantitativos estimados contemplam os principais destinos identificados nos levantamentos realizados pela Administração Municipal, conforme demonstrado na planilha de quantitativos constante do Termo de Referência, compreendendo, dentre outros:

- **Grupo 01 - Salvador:** deslocamentos de ida e retorno, com embarque e desembarque no Distrito de Ibitira, quando previsto;
- **Grupo 02 - Vitória da Conquista:** deslocamentos de ida e retorno, com embarque e desembarque em Lagoa Real;
- **Grupo 03 - Caetité:** deslocamentos de ida e retorno;
- **Grupo 04 - Guanambi:** deslocamentos de ida e retorno;
- **Grupo 05 - São Paulo:** deslocamentos de ida e retorno, com embarque e desembarque no Distrito de Ibitira, quando previsto.

Os quantitativos constantes da planilha possuem caráter exclusivamente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, podendo sofrer acréscimos, reduções ou remanejamentos entre os grupos, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demandas verificadas durante a execução contratual.

GRUPO 1 - DESTINO SALVADOR			
ITEM	ITINERÁRIO	UND	QUANT
1	LAGOA REAL (Embarque em Ibitira) x SALVADOR	UND	300
2	SALVADOR x LAGOA REAL (Desembarque em Ibitira)	UND	300

GRUPO 2 - DESTINO VITÓRIA DA CONQUISTA			
ITEM	ITINERÁRIO	UND	QUANT
1	LAGOA REAL x VITÓRIA DA CONQUISTA	UND	400
2	VITÓRIA DA CONQUISTA x LAGOA REAL	UND	400

GRUPO 3 - DESTINO CAETITÉ			
ITEM	ITINERÁRIO	UND	QUANT
1	LAGOA REAL x GUANAMBI	UND	200
2	GUANAMBI x LAGOA REAL	UND	200



GRUPO 4 - DESTINO GUANAMBI			
ITEM	ITINERÁRIO	UND	QUANT
1	LAGOA REAL x GUANAMBI	UND	600
2	GUANAMBI x LAGOA REAL	UND	600

GRUPO 4 - DESTINO SÃO PAULO			
ITEM	ITINERÁRIO	UND	QUANT
1	LAGOA REAL (Embarque em Ibitira) x SÃO PAULO	UND	150
2	SÃO PAULO x LAGOA REAL (Desembarque em Ibitira)	UND	150

Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante autorização formal da unidade competente, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados ou as passagens efetivamente fornecidas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

6.1. Identificação das soluções

Id	Descrição da solução
1	Contratação de Empresa através de credenciamento
2	Contratação direta

6.2. Análise comparativa das soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A solução encontra-se amplamente disponível no mercado?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A solução possui capacidade de atender às demandas variáveis da Administração?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
Permite atendimento simultâneo por múltiplos prestadores?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
Possibilita maior flexibilidade operacional?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
A Solução é aderente às normas ABNT/NBR?	Solução 1			X
	Solução 2			X
Atende às necessidades de deslocamentos regulares e eventuais?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
Permite atendimento por empresas que operem mediante emissão de passagens ou disponibilização de veículos?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
Está alinhada às necessidades da Administração Municipal?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	
Atende às necessidades de deslocamentos regulares e eventuais?	Solução 1	X		
	Solução 2		X	

6.3. Registro de soluções consideradas inviáveis

A Administração Municipal avaliou diferentes alternativas para atendimento da demanda de transporte terrestre de passageiros, concluindo que algumas delas não se mostram adequadas às características do objeto pretendido.

A contratação de fornecedor único, mediante procedimento licitatório tradicional, revela-se insuficiente para atender às necessidades da Administração, considerando a diversidade de destinos, horários, quantitativos de passageiros e modalidades de transporte demandadas pelas diversas Secretarias Municipais. A concentração da execução em apenas um prestador pode comprometer a disponibilidade dos serviços, limitar a oferta de itinerários e reduzir a capacidade de atendimento das demandas institucionais.

Além disso, parte dos deslocamentos poderá ser realizada mediante emissão de passagens em linhas regulares, enquanto outras demandas exigirão a disponibilização de veículos executivos, incluindo ônibus, micro-ônibus ou vans, conforme o número de passageiros, a finalidade da viagem, a urgência da demanda e as condições operacionais de cada deslocamento. Essa diversidade operacional demonstra a necessidade de admitir diferentes modelos de prestação dos serviços.

Também foi analisada a possibilidade de contratação por meio de procedimento licitatório convencional com quantitativos previamente definidos. Entretanto, essa alternativa mostrou-se inadequada diante da impossibilidade de prever, com precisão, os destinos, datas, horários, quantidade de passageiros e modalidade de transporte necessária para cada solicitação, características inerentes às atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

A realização de contratações individualizadas para cada necessidade de deslocamento também foi considerada. Contudo, tal alternativa acarretaria elevado custo administrativo, aumento da burocracia, maior tempo para atendimento das demandas e risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos, especialmente nas situações que exigem atendimento imediato ou em caráter de urgência.

Verificou-se, ainda, que a adoção de fornecedor único poderia limitar a disponibilidade de atendimento em determinadas rotas, horários e localidades, reduzindo a competitividade e restringindo as opções da Administração quanto à solução mais adequada para cada necessidade específica.

Diante desse cenário, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, sem caráter de exclusividade, assegurando maior disponibilidade de atendimento, flexibilidade operacional, ampliação da competitividade, otimização dos recursos públicos e maior eficiência na execução dos serviços.

O modelo adotado possibilita que empresas aptas a executar os serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, seja por meio da emissão de passagens terrestres, seja mediante disponibilização de veículos executivos, possam integrar o cadastro de credenciados, ampliando a capacidade de atendimento das demandas institucionais do Município e garantindo maior continuidade na prestação dos serviços.



6.4. Análise comparativa dos custos

A análise comparativa dos custos das soluções avaliadas demonstra que o modelo de credenciamento representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando as características do objeto, a diversidade das demandas das Secretarias Municipais, a necessidade de atendimento contínuo, a variabilidade dos deslocamentos e a impossibilidade de definição prévia e precisa da quantidade de serviços que serão efetivamente executados durante a vigência da contratação.

A realização de procedimento licitatório convencional para contratação de fornecedor único mostra-se limitada diante da natureza dinâmica da demanda, uma vez que não é possível prever, com exatidão, a quantidade de deslocamentos, os destinos, as datas, os horários, o quantitativo de passageiros e a modalidade de transporte necessária para cada solicitação apresentada pelas diversas Secretarias Municipais. Nessas condições, a contratação tradicional poderia resultar tanto em quantitativos insuficientes quanto superiores à necessidade real da Administração, comprometendo a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Da mesma forma, a realização de contratações individualizadas para atendimento de cada demanda de transporte implicaria elevado custo administrativo, aumento da burocracia, maior consumo de recursos humanos, ampliação do tempo de resposta e redução da eficiência administrativa, especialmente em situações que demandem atendimento imediato ou possuam caráter urgente.

Verificou-se, ainda, que a contratação de fornecedor único poderia restringir a disponibilidade de horários, itinerários, destinos e modalidades de transporte, reduzindo a capacidade de atendimento das necessidades da Administração, especialmente considerando que parte dos deslocamentos poderá ser realizada mediante emissão de passagens em linhas regulares, enquanto outras demandas poderão exigir a disponibilização de veículos executivos, conforme a quantidade de passageiros, a finalidade da viagem e as condições operacionais de cada deslocamento.

Em contrapartida, o credenciamento possibilita a formação de um cadastro de pessoas jurídicas previamente habilitadas, aptas a prestar os serviços conforme sua capacidade técnica e operacional, permitindo que a Administração utilize, em cada solicitação, a solução mais adequada às suas necessidades, seja mediante emissão de passagens terrestres, seja por meio da disponibilização de ônibus, micro-ônibus ou vans executivas.

Outro aspecto relevante refere-se à economicidade proporcionada pelo modelo adotado, uma vez que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados ou pelas passagens efetivamente fornecidas, quando aplicável, evitando despesas desnecessárias, reduzindo desperdícios e proporcionando maior controle da execução contratual e da aplicação dos recursos públicos.

A participação de múltiplos credenciados amplia a disponibilidade de atendimento, reduz os riscos de descontinuidade dos serviços, aumenta a capacidade de resposta da Administração e proporciona maior flexibilidade operacional para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, sem estabelecer qualquer relação de exclusividade entre o Município e os prestadores credenciados.

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em levantamentos realizados junto às Secretarias Municipais, considerando o histórico de deslocamentos, a frequência das viagens institucionais, os atendimentos realizados no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, as atividades administrativas desenvolvidas pelo Município e a previsão das demandas para os principais destinos contemplados neste credenciamento, observadas as particularidades operacionais de cada roteiro constante da planilha de quantitativos.

Registra-se, por fim, que a adoção do credenciamento não restringe a competitividade entre os interessados, mas, ao contrário, amplia a participação de empresas aptas à prestação dos serviços, permitindo que múltiplos prestadores integrem o cadastro de credenciados e sejam demandados conforme sua disponibilidade operacional, área de atuação e capacidade de atendimento. Essa sistemática assegura maior eficiência, continuidade, economicidade e qualidade na prestação dos serviços, atendendo de forma mais adequada às necessidades da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, considerando os aspectos de economicidade, eficiência, flexibilidade operacional, disponibilidade de atendimento, continuidade dos serviços públicos e adequação à natureza da demanda, conclui-se que o credenciamento constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo de forma mais eficiente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da presente contratação, destinada ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte de passageiros, emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, o valor estimado foi definido com base nos levantamentos de demanda realizados junto às Secretarias e órgãos da Administração Municipal, bem como em pesquisa de preços de mercado realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA.

Para fins de planejamento orçamentário, estimativa de consumo e controle da despesa pública, estabelece-se o valor global estimado **R\$ 348.672,00 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais)** para as contratações decorrentes do presente credenciamento, não implicando, contudo, obrigatoriedade de execução integral desse montante.

A composição do valor estimado considerou os quantitativos projetados para atendimento das demandas de deslocamento de servidores, agentes públicos, colaboradores, usuários de programas governamentais e demais beneficiários autorizados pelas diversas Secretarias e órgãos municipais, observando-se os destinos mais recorrentes, a frequência das viagens, os itinerários disponíveis e as necessidades operacionais da Administração.

Também foram considerados os levantamentos internos de utilização dos serviços de transporte terrestre realizados nos exercícios anteriores, bem como a projeção de ampliação da demanda decorrente do crescimento das ações administrativas, educacionais, sociais, de saúde e demais atividades desenvolvidas pelo Município.

Os valores referenciais adotados para cada lote foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada junto às empresas operadoras e prestadoras dos serviços objeto da contratação, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalta-se que os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação às passagens efetivamente solicitadas, autorizadas e fornecidas, conforme a necessidade da Administração Municipal, ficando a execução financeira condicionada à demanda real de cada Secretaria ou órgão e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Ademais, a estimativa apresentada possui caráter meramente referencial e não gera qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos ou garantia de faturamento aos credenciados, constituindo apenas parâmetro para planejamento administrativo e reserva orçamentária da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Estudo Técnico Preliminar refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal e interestadual, em regime regular ou não regular, compreendendo, quando aplicável, a emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias, órgãos e setores vinculados à Prefeitura Municipal de Lagoa Real.

A solução proposta consiste na formação de um banco de empresas credenciadas, previamente habilitadas e aptas à execução dos serviços objeto da contratação, permitindo à Administração Municipal selecionar, para cada demanda específica, a alternativa mais adequada às suas necessidades operacionais, observadas a disponibilidade, a capacidade técnica e operacional, a modalidade de transporte oferecida e as condições de atendimento de cada empresa credenciada.

Os serviços poderão ser executados mediante emissão de passagens terrestres em linhas regulares ou por meio da disponibilização de veículos executivos, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme a natureza da demanda, a quantidade de passageiros, o destino, a conveniência administrativa e as condições operacionais necessárias para atendimento de cada solicitação.

Os deslocamentos destinam-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, abrangendo, entre outras finalidades, participação em cursos, treinamentos, reuniões técnicas, audiências, eventos institucionais, ações governamentais, Tratamento Fora do Domicílio - TFD, atendimentos especializados, atividades esportivas, culturais, programas sociais, visitas institucionais e demais ações de interesse da Administração Pública Municipal.

As empresas credenciadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços, atendendo integralmente às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, garantindo atendimento contínuo, eficiente, seguro, pontual e compatível com as necessidades da Administração Pública.



Quando previsto no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço emitida pela Administração, determinados deslocamentos poderão ter como ponto de embarque e/ou desembarque o Distrito de Ibitira, pertencente ao Município de Rio do Antônio, em razão da inexistência de terminal rodoviário no Município de Lagoa Real e da necessidade de utilização de rotas operacionalmente mais adequadas para determinados destinos, assegurando maior eficiência logística, ampliação das alternativas de atendimento e melhor suporte às demandas municipais.

A necessidade da contratação foi demonstrada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciando a existência de demanda contínua, permanente e variável para deslocamentos intermunicipais e interestaduais destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, contemplando os roteiros e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os requisitos da contratação encontram-se definidos no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar, contemplando as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional e demais condições indispensáveis à adequada execução dos serviços.

As soluções disponíveis para atendimento da demanda foram analisadas no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar, concluindo-se que o procedimento auxiliar de credenciamento constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar a contratação de múltiplos prestadores, sem caráter de exclusividade, assegurando maior disponibilidade de atendimento, flexibilidade operacional, continuidade dos serviços e melhor adequação às necessidades específicas da Administração Municipal.

O modelo adotado proporciona maior eficiência na gestão dos deslocamentos institucionais, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a demanda efetivamente apresentada, remunerando exclusivamente os serviços efetivamente executados ou as passagens efetivamente fornecidas, quando aplicável, contribuindo para o controle da execução contratual, da aplicação dos recursos públicos e da gestão orçamentária.

Além disso, a formação de um banco de empresas credenciadas amplia a competitividade, favorece a participação de um maior número de prestadores aptos à execução dos serviços, reduz os riscos de descontinuidade decorrentes da indisponibilidade de um único fornecedor e assegura maior flexibilidade para atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais, observadas as características específicas de cada deslocamento.

A solução proposta também permite que novas empresas interessadas ingressem no banco de credenciados durante toda a vigência do credenciamento, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, ampliando continuamente a capacidade de atendimento da Administração Municipal e fortalecendo a competitividade do procedimento.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende plenamente ao interesse público, apresentando-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,

planejamento, economicidade, competitividade, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

No Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade do parcelamento do objeto, concluindo-se que, no presente caso, sua adoção mostra-se técnica, operacional e economicamente recomendável, mediante a divisão da contratação em grupos distintos, estruturados de acordo com os principais destinos e respectivas características operacionais.

A opção pelo parcelamento decorre da constatação de que os deslocamentos contemplados neste credenciamento apresentam particularidades próprias quanto aos itinerários, horários, frequência de atendimento, disponibilidade operacional e modalidades de execução dos serviços, circunstâncias que recomendam a divisão do objeto em grupos independentes.

Além disso, considerando que o objeto compreende tanto a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros quanto o fornecimento de passagens terrestres, quando aplicável, verifica-se que nem todas as empresas possuem capacidade operacional para atender simultaneamente a todos os destinos e modalidades de execução previstos pela Administração Municipal.

A concentração de todos os serviços em um único grupo poderia restringir a participação de empresas aptas a executar apenas determinados roteiros ou modalidades de transporte, reduzindo a competitividade do procedimento e limitando a disponibilidade de prestadores para atendimento das demandas municipais.

Os levantamentos realizados pela Administração demonstraram que os diferentes destinos contemplados neste credenciamento apresentam características operacionais distintas, justificando sua organização em grupos específicos, de forma a possibilitar a participação do maior número possível de empresas legalmente habilitadas e operacionalmente aptas à execução dos serviços.

Também foi considerada a realidade logística do Município de Lagoa Real, que não dispõe de terminal rodoviário próprio, razão pela qual, para determinados roteiros previstos no Termo de Referência, poderá ser utilizado o Distrito de Ibitira, pertencente ao Município de Rio do Antônio, como ponto de embarque e/ou desembarque, quando essa alternativa representar maior viabilidade operacional para atendimento das necessidades da Administração.

A divisão da contratação em grupos distintos possibilita que empresas interessadas participem do credenciamento de acordo com sua área de atuação, capacidade operacional e disponibilidade para atendimento dos roteiros de seu interesse, ampliando a competitividade, favorecendo a participação de um maior número de prestadores e reduzindo riscos de descontinuidade na prestação dos serviços.

Importante destacar que o parcelamento adotado não compromete a economicidade da contratação. Ao contrário, promove maior eficiência na execução contratual, amplia a

concorrência entre os interessados, aumenta a disponibilidade de atendimento e proporciona maior flexibilidade operacional para a Administração Municipal, observando o disposto no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a divisão por grupos não compromete a integração da solução, uma vez que todos os serviços possuem natureza semelhante, serão executados mediante regras uniformes estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e permanecerão sujeitos aos mesmos critérios de habilitação, fiscalização, execução e remuneração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em grupos distintos constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal, por ampliar a competitividade, favorecer a participação de empresas especializadas, assegurar maior flexibilidade operacional e garantir maior eficiência na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal e interestadual, em regime regular ou não regular, bem como na emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres, quando aplicável, espera-se proporcionar maior eficiência, agilidade, continuidade e qualidade no atendimento das demandas das diversas Secretarias, órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lagoa Real.

Entre os principais resultados pretendidos destaca-se a ampliação da capacidade de atendimento das necessidades de deslocamento da Administração Municipal, garantindo maior disponibilidade de prestadores, roteiros, horários, modalidades de transporte e alternativas operacionais para atendimento das atividades institucionais, administrativas, técnicas e operacionais desenvolvidas pelo Município.

A solução busca proporcionar maior celeridade no atendimento das solicitações de transporte, reduzindo o tempo necessário para execução dos deslocamentos demandados pelas Secretarias Municipais e assegurando condições adequadas para a participação de servidores públicos, colaboradores, pacientes, acompanhantes e demais pessoas autorizadas em capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, audiências, eventos institucionais, ações governamentais e demais atividades de interesse público.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, pretende-se assegurar maior eficiência no deslocamento de pacientes e acompanhantes destinados à realização de consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos médicos e demais atendimentos realizados em outros municípios, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, para a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e para a melhoria da qualidade do atendimento ofertado à população.

A contratação também visa proporcionar maior flexibilidade operacional à Administração Pública, permitindo que os deslocamentos sejam realizados mediante emissão de passagens terrestres ou por meio da disponibilização de veículos executivos, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme a natureza da demanda, o quantitativo de

passageiros e as necessidades específicas de cada deslocamento.

Espera-se, ainda, ampliar a disponibilidade de atendimento mediante a formação de um banco de empresas credenciadas, reduzindo riscos de interrupção dos serviços, aumentando a capacidade de resposta da Administração diante de demandas ordinárias, extraordinárias ou emergenciais e proporcionando maior continuidade na execução das atividades institucionais.

Nos deslocamentos em que houver previsão no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço emitida pela Administração, a utilização do Distrito de Ibitira como ponto de embarque e/ou desembarque permitirá maior eficiência logística, melhor aproveitamento da infraestrutura de transporte disponível na região e ampliação das alternativas operacionais para atendimento de determinados roteiros.

Pretende-se, igualmente, promover maior economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante a remuneração exclusiva dos serviços efetivamente executados ou das passagens efetivamente fornecidas, quando aplicável, evitando contratações desnecessárias, reduzindo desperdícios e proporcionando maior controle da execução contratual, orçamentária e financeira.

O modelo adotado contribuirá para ampliar a competitividade, favorecendo a participação de empresas aptas à prestação dos serviços objeto deste credenciamento, aumentando a disponibilidade de atendimento, estimulando a melhoria contínua da qualidade dos serviços e permitindo que a Administração utilize, em cada demanda, a solução operacional mais adequada às suas necessidades.

Como resultado esperado, pretende-se fortalecer a capacidade operacional da Administração Municipal, assegurando maior eficiência, continuidade, economicidade, segurança, flexibilidade operacional e qualidade na prestação dos serviços de transporte terrestre, contribuindo para o adequado funcionamento das políticas públicas e para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Lagoa Real.

Espera-se, ainda, que a implementação do presente credenciamento contribua para o aperfeiçoamento da gestão dos deslocamentos institucionais do Município, proporcionando maior previsibilidade, organização, transparência e controle na execução dos serviços, assegurando melhores condições de atendimento às demandas das Secretarias Municipais, maior eficiência na gestão dos recursos públicos e maior satisfação dos usuários transportados.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada proporcione ganhos significativos de eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos, melhoria da logística institucional, ampliação da capacidade de atendimento e maior efetividade na execução das ações governamentais, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise da demanda e das condições necessárias para execução da presente contratação, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à operacionalização do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal e interestadual, em regime regular ou não regular, compreendendo, quando aplicável, a emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres, será executado de forma autônoma pelas empresas credenciadas, mediante solicitações formalizadas pelas diversas Secretarias, órgãos e setores da Administração Municipal, não dependendo da celebração de contratos acessórios ou complementares para sua efetiva execução.

Ressalta-se, contudo, que a presente contratação possui relação funcional com as atividades administrativas, institucionais e operacionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, uma vez que os serviços contratados constituem importante instrumento de apoio à execução das políticas públicas municipais, sendo utilizados para o deslocamento de servidores públicos, colaboradores, pacientes, acompanhantes, usuários dos serviços públicos e demais pessoas autorizadas pela Administração, sempre que necessário ao desempenho das atividades de interesse público.

Observa-se, ainda, que, para os roteiros expressamente previstos no Termo de Referência ou nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, poderá ser utilizado o Distrito de Ibitira, pertencente ao Município de Rio do Antônio/BA, como ponto de embarque e/ou desembarque, em razão da inexistência de terminal rodoviário no Município de Lagoa Real/BA e da necessidade de utilização de alternativas operacionais mais adequadas para determinados deslocamentos. Tal circunstância constitui apenas uma característica operacional da execução dos serviços, não gerando qualquer necessidade de contratação complementar ou acessória.

Da mesma forma, a possibilidade de execução dos serviços mediante emissão de passagens terrestres ou disponibilização de veículos executivos, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme a necessidade da Administração, não caracteriza dependência de outras contratações, tratando-se apenas de modalidades distintas de execução do mesmo objeto contratual.

Importante destacar que a operacionalização da solução será integralmente realizada pelas empresas credenciadas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela Administração Municipal, cabendo às Secretarias apenas o planejamento, a autorização, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

Registra-se, ainda, que a execução dos serviços não exige a aquisição de equipamentos, sistemas, veículos, infraestrutura física ou qualquer outro investimento adicional por parte da Administração Municipal, uma vez que toda a estrutura necessária à prestação dos serviços será disponibilizada e mantida pelas empresas credenciadas, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Dessa forma, não há necessidade de celebração de contratos acessórios para viabilizar a execução do objeto, reforçando a autonomia, a viabilidade técnica e a economicidade da solução proposta.

Dessa forma, embora exista integração funcional com as atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, a contratação pretendida possui natureza administrativa autônoma, sendo suficiente para atender às necessidades de deslocamento da Administração Pública Municipal, independentemente da formalização de outras contratações para sua viabilidade ou execução.

Conclui-se, portanto, que não há necessidade de contratação correlata, complementar ou interdependente para implementação da solução proposta, estando o objeto plenamente apto a ser executado de forma autônoma pelas empresas credenciadas, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, referente ao credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal e interestadual, em regime regular ou não regular, bem como na emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres, quando aplicável, não apresenta potencial de geração de impactos ambientais significativos decorrentes diretamente das atividades da Administração Municipal, considerando a natureza do objeto e a forma de execução pretendida.

Entretanto, por envolver a utilização de veículos destinados ao transporte rodoviário coletivo de passageiros, a execução dos serviços possui impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de combustíveis, à emissão de gases de efeito estufa, ao desgaste de componentes veiculares e à geração de resíduos provenientes das atividades operacionais das empresas credenciadas.

Nesse contexto, as empresas credenciadas deverão desenvolver suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas aplicáveis à prestação dos serviços de transporte, adotando práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes de suas operações.

Sempre que possível, deverão ser observadas boas práticas de gestão ambiental, incluindo a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, controle das emissões atmosféricas, utilização de veículos em adequadas condições de funcionamento, destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas atividades empresariais, uso racional de combustíveis e cumprimento das exigências legais relacionadas à proteção do meio ambiente.

A utilização do transporte coletivo rodoviário, mediante veículos com capacidade para atendimento simultâneo de diversos passageiros, representa alternativa mais eficiente sob o aspecto ambiental quando comparada à realização de múltiplos deslocamentos individuais, contribuindo para a racionalização do consumo de combustíveis, redução das emissões atmosféricas e otimização da utilização da infraestrutura viária.

A Administração Municipal buscará, sempre que possível, priorizar procedimentos administrativos em meio eletrônico para emissão de solicitações, autorizações, ordens de serviço, documentos fiscais e demais registros relacionados à execução contratual, reduzindo o consumo de papel, promovendo maior eficiência administrativa e incentivando

práticas de sustentabilidade.

Além disso, durante a execução contratual, a fiscalização poderá orientar as empresas credenciadas quanto à observância das boas práticas ambientais relacionadas à prestação dos serviços, incentivando a melhoria contínua dos processos operacionais e o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

A Administração Municipal incentivará, sempre que compatível com o objeto da contratação e sem restringir a competitividade do credenciamento, a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas credenciadas, visando ao aperfeiçoamento da eficiência operacional, à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços e ao fortalecimento da responsabilidade socioambiental, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação possuem natureza predominantemente indireta e de baixa relevância, podendo ser mitigados mediante o cumprimento da legislação vigente, a adoção de boas práticas operacionais e a utilização de procedimentos administrativos sustentáveis, contribuindo para a promoção da responsabilidade socioambiental, da eficiência na prestação dos serviços e do desenvolvimento sustentável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises técnicas, operacionais, econômicas, orçamentárias e administrativas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável, apresentando-se adequada para atender às necessidades das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA.

A solução proposta, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, intermunicipal e interestadual, em regime regular ou não regular, compreendendo, quando aplicável, a emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres, mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades da Administração Municipal e observando os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a solução proposta atende ao interesse público, apresenta compatibilidade com as necessidades institucionais do Município e reúne as condições necessárias para sua implementação.

Assim, encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as providências administrativas subsequentes, visando à elaboração do Termo de Referência, à adoção das demais medidas necessárias à instrução do processo e à continuidade do procedimento de credenciamento, na forma da legislação vigente.

14. RESPONSÁVEIS

ROGÉRIO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto Nº 156/2025

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento (Art. 79) Nº 012/2026CR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS LEGALMENTE HABILITADAS E ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, EM ÂMBITO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, MEDIANTE OPERAÇÃO EM REGIME REGULAR OU NÃO REGULAR, COMPREENDENDO A EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, QUANDO O DESLOCAMENTO OCORRER POR LINHAS REGULARES, OU A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, QUANDO A DEMANDA EXIGIR TRANSPORTE COLETIVO ESPECÍFICO, EXCLUSIVO OU COMPARTILHADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA**, conforme as condições, especificações, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Os serviços destinam-se ao atendimento dos deslocamentos institucionais, administrativos, técnicos, operacionais e assistenciais necessários ao desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal, compreendendo o transporte de servidores públicos, agentes públicos, colaboradores, pacientes, acompanhantes, usuários dos serviços públicos e demais pessoas formalmente autorizadas pela Administração, sempre que houver interesse público devidamente justificado.

A execução dos serviços poderá ocorrer mediante emissão de passagens terrestres em linhas regulares ou por meio da disponibilização de veículos executivos, observadas as características da demanda, o quantitativo de passageiros, o destino, a urgência da solicitação, a conveniência administrativa e a capacidade operacional da empresa credenciada.

Os deslocamentos poderão destinar-se, dentre outras finalidades, à participação em cursos, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, audiências, eventos institucionais, ações governamentais, Tratamento Fora do Domicílio - TFD, consultas, exames, procedimentos médicos, atividades esportivas, culturais, programas sociais, visitas institucionais e quaisquer outras atividades relacionadas ao interesse da Administração Pública Municipal.

Quando expressamente previsto neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço ou na solicitação emitida pela Administração, determinados roteiros poderão ter como ponto de embarque e/ou desembarque o Distrito de Ibitira, pertencente ao Município de Rio do Antônio/BA, sempre que essa alternativa representar maior eficiência operacional ou logística para atendimento das necessidades do Município, em razão da inexistência de terminal rodoviário em Lagoa Real/BA ou das características operacionais das rotas disponíveis.

Os serviços serão executados mediante demanda, conforme solicitação formal da

Administração Municipal, observadas as especificações técnicas, os roteiros, os quantitativos estimados, os prazos de atendimento e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente prestados ou as passagens efetivamente fornecidas, quando aplicável.

O credenciamento possuirá natureza contínua, será realizado de forma pública, permanente e sem caráter de exclusividade, permitindo a habilitação de todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os interessados e atendimento às necessidades da Administração conforme a capacidade técnica e operacional de cada empresa credenciada.

A execução contratual deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, às normas que disciplinam a prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros e às demais disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência e de seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o atendimento contínuo, eficiente e adequado das demandas de deslocamento das diversas Secretarias, órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA, garantindo condições para a execução das atividades administrativas, institucionais, técnicas, operacionais e assistenciais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

Considerando a natureza permanente, contínua e variável dessas demandas, verifica-se a necessidade de disponibilização de solução que possibilite a realização de deslocamentos intermunicipais e interestaduais mediante emissão de passagens terrestres em linhas regulares ou disponibilização de veículos executivos, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme a necessidade da Administração, o quantitativo de passageiros, o destino e as características específicas de cada solicitação.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a contratação possui especial relevância para viabilizar o deslocamento de pacientes e acompanhantes destinados à realização de consultas, exames, tratamentos especializados, procedimentos médicos, cirurgias e demais atendimentos realizados fora do Município, contribuindo para a efetivação do acesso aos serviços de saúde, para a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população.

As demais Secretarias Municipais também demandam serviços de transporte para atendimento de deslocamentos relacionados à participação em cursos, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, audiências, eventos institucionais, visitas técnicas, atividades esportivas, ações culturais, programas sociais, intercâmbios administrativos e demais atividades indispensáveis ao desenvolvimento das políticas públicas e à execução das ações governamentais.

O modelo de credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento dessas demandas, considerando a impossibilidade de definição prévia e

precisa da quantidade de deslocamentos, dos destinos, dos horários, da modalidade de transporte e da empresa apta a atender cada solicitação. A contratação de múltiplos prestadores, sem caráter de exclusividade, proporciona maior disponibilidade de atendimento, flexibilidade operacional, continuidade dos serviços e melhor adequação às necessidades específicas da Administração Municipal.

A divisão do objeto em grupos distintos foi adotada em razão das características operacionais dos roteiros contemplados neste Termo de Referência, possibilitando a participação de empresas especializadas conforme sua área de atuação e capacidade operacional, ampliando a competitividade, favorecendo a isonomia entre os interessados e proporcionando maior eficiência na execução contratual.

Quando expressamente previsto neste Termo de Referência ou na Ordem de Serviço emitida pela Administração, determinados deslocamentos poderão ter como ponto de embarque e/ou desembarque o Distrito de Ibitira, pertencente ao Município de Rio do Antônio/BA, sempre que essa alternativa representar maior eficiência operacional ou logística, em razão da inexistência de terminal rodoviário no Município de Lagoa Real/BA ou das características específicas dos roteiros demandados.

A contratação permitirá, ainda, maior racionalização da aplicação dos recursos públicos, uma vez que os serviços serão solicitados exclusivamente conforme a necessidade da Administração Municipal e remunerados apenas quando efetivamente executados, contribuindo para o controle da execução contratual, para a otimização da gestão orçamentária e financeira e para a melhoria da gestão dos deslocamentos institucionais.

A presente contratação encontra-se em consonância com o planejamento da Administração Municipal, destinando-se ao atendimento de necessidade permanente e recorrente, cuja execução adequada contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos, para a efetividade das políticas públicas municipais e para o cumprimento das atribuições institucionais das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, conveniente e compatível com o interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar - ETP, por meio do qual foram analisadas as necessidades da Administração Municipal, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica, operacional, econômica e orçamentária da contratação pretendida.

O Estudo Técnico Preliminar integra a fase de planejamento da presente contratação e passa a compor o respectivo processo administrativo, constituindo o fundamento técnico para a definição do objeto, dos requisitos da contratação, da forma de execução dos serviços, da estimativa das quantidades, do parcelamento do objeto e da escolha do procedimento auxiliar de credenciamento adotado pela Administração Municipal.

Durante os estudos realizados, foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento das demandas de deslocamento das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA, incluindo a contratação de fornecedor único, a realização de procedimento licitatório convencional, a contratação individualizada para cada necessidade e o procedimento auxiliar de credenciamento.

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que o credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas e especializadas na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, em regime regular ou não regular, compreendendo a emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres, quando o deslocamento ocorrer por linhas regulares, ou a disponibilização de veículos executivos, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, quando a demanda exigir transporte coletivo específico, exclusivo ou compartilhado, constitui a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que o modelo de credenciamento proporciona maior flexibilidade operacional, amplia a competitividade, possibilita a participação de múltiplos prestadores, assegura maior disponibilidade de atendimento e permite que cada solicitação seja executada pela empresa credenciada que apresente melhores condições operacionais para atendimento da demanda específica, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Também restou evidenciado que a divisão do objeto em grupos distintos representa solução tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa, considerando as características operacionais dos diferentes roteiros, a diversidade de empresas aptas à execução dos serviços e a necessidade de ampliar a competitividade, garantindo maior eficiência na contratação e na execução contratual.

Os estudos técnicos consideraram, ainda, as particularidades logísticas do Município de Lagoa Real/BA, especialmente a inexistência de terminal rodoviário municipal, motivo pelo qual foi prevista a possibilidade de utilização do Distrito de Ibitira, pertencente ao Município de Rio do Antônio/BA, como ponto de embarque e/ou desembarque para os roteiros expressamente previstos neste Termo de Referência ou nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração, sempre que essa alternativa representar maior eficiência operacional e logística.

O Estudo Técnico Preliminar concluiu, igualmente, que não existem contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, bem como que a solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional, administrativa, orçamentária e econômica, atendendo aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, continuidade do serviço público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar, foi recomendada a continuidade do presente processo administrativo, mediante a elaboração deste Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à realização do procedimento auxiliar de credenciamento, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá ser realizada por pessoas jurídicas legalmente constituídas, regularmente habilitadas e com atividade econômica compatível com o objeto deste credenciamento, observando integralmente a legislação vigente aplicável à prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros e às contratações públicas.

As empresas interessadas deverão possuir autorização, concessão, permissão, licença ou outro instrumento jurídico válido que as habilite à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, em regime regular ou não regular, conforme a modalidade de execução dos serviços e os grupos para os quais pretendam se credenciar, observadas as exigências da legislação aplicável e dos órgãos competentes.

Os interessados deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando capacidade para execução dos serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, compreendendo, quando aplicável, a emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres ou a disponibilização de veículos executivos para atendimento das demandas da Administração Municipal.

As empresas credenciadas deverão possuir estrutura administrativa, operacional e logística compatível com a execução dos serviços, assegurando atendimento contínuo, eficiente e tempestivo às solicitações emitidas pela Administração Municipal durante toda a vigência do credenciamento.

Os serviços poderão ser executados mediante emissão de passagens terrestres em linhas regulares ou mediante disponibilização de veículos executivos, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme a natureza da demanda, o quantitativo de passageiros, o roteiro, a conveniência administrativa e as condições operacionais da empresa credenciada.

Quando a execução ocorrer mediante disponibilização de veículos, estes deverão encontrar-se em perfeitas condições de conservação, funcionamento, higiene, conforto e segurança, atendendo integralmente à legislação de trânsito e às normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada a manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada na execução dos serviços.

Os serviços serão executados exclusivamente mediante solicitação formal emitida pela Administração Municipal, observando os roteiros, horários, quantitativos de passageiros, locais de embarque e desembarque, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As empresas credenciadas deverão disponibilizar canais eficientes de comunicação e atendimento, possibilitando o recebimento, processamento e acompanhamento das solicitações por meio eletrônico, telefone, aplicativos de mensagens, correio eletrônico ou atendimento presencial, sempre que necessário.

Em razão da natureza contínua da contratação, as empresas credenciadas deverão



assegurar disponibilidade operacional suficiente para atendimento das demandas da Administração Municipal, observando os prazos estabelecidos, a continuidade dos serviços e as condições previstas neste Termo de Referência.

Quando expressamente previsto neste Termo de Referência ou na Ordem de Serviço emitida pela Administração, determinados deslocamentos poderão utilizar o Distrito de Ibitira, pertencente ao Município de Rio do Antônio/BA, como ponto de embarque e/ou desembarque, sempre que essa alternativa representar maior eficiência operacional ou logística para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

A contratação será estruturada em grupos distintos, definidos conforme os roteiros e as características operacionais dos serviços. As empresas interessadas poderão requerer credenciamento para um ou mais grupos, de acordo com sua capacidade técnica e operacional, não sendo obrigatória a participação em todos os grupos previstos neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, economicidade, regularidade, qualidade, pontualidade e atendimento ao interesse público, garantindo a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência do credenciamento.

As empresas credenciadas serão integralmente responsáveis pela disponibilização de pessoal devidamente qualificado e habilitado, veículos, equipamentos, sistemas operacionais, seguros obrigatórios, manutenção da frota, abastecimento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer responsabilidade complementar decorrente da execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

GRUPO 1 - DESTINO SALVADOR					
ITEM	ITINERÁRIO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	LAGOA REAL (Embarque em Ibitira) x SALVADOR	UND	300	R\$ 185,00	R\$ 55.500,00
2	SALVADOR x LAGOA REAL (Desembarque em Ibitira)	UND	300	R\$ 185,00	R\$ 55.500,00

GRUPO 2 - DESTINO VITÓRIA DA CONQUISTA					
ITEM	ITINERÁRIO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	LAGOA REAL x VITÓRIA DA CONQUISTA	UND	400	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00
2	VITÓRIA DA CONQUISTA x LAGOA REAL	UND	400	R\$ 70,00	R\$ 28.000,00

GRUPO 3 - CAETITÉ					
-------------------	--	--	--	--	--



ITEM	ITINERÁRIO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	LAGOA REAL x CAETITÉ	UND	200	R\$ 21,67	R\$ 4.334,00
2	CAETITÉ x LAGOA REAL	UND	200	R\$ 21,67	R\$ 4.334,00

GRUPO 3 - DESTINO GUANAMBI					
ITEM	ITINERÁRIO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	LAGOA REAL x GUANAMBI	UND	600	R\$ 31,67	R\$ 19.002,00
2	GUANAMBI x LAGOA REAL	UND	600	R\$ 31,67	R\$ 19.002,00

GRUPO 4 - DESTINO SÃO PAULO					
ITEM	ITINERÁRIO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	LAGOA REAL (Embarque em Ibitira) x SÃO PAULO	UND	150	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
2	SÃO PAULO x LAGOA REAL (Desembarque em Ibitira)	UND	150	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00

As empresas credenciadas deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se pela regularidade de suas operações, pela observância da legislação aplicável ao transporte de passageiros e pela adequada execução dos serviços contratados.

O credenciamento será realizado de forma contínua e sem exclusividade, permitindo a participação simultânea de múltiplos credenciados, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do presente credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, espera-se assegurar maior eficiência, continuidade, agilidade e qualidade no atendimento das demandas das diversas Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA.

Entre os principais resultados pretendidos destacam-se a ampliação da capacidade de atendimento das necessidades de deslocamento da Administração Municipal, a melhoria da logística operacional dos serviços públicos e a garantia de acesso a diferentes rotas, horários e destinos necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais do Município.

A solução proposta busca proporcionar maior celeridade no atendimento das solicitações de viagens, reduzindo o tempo necessário para emissão e disponibilização das passagens,

permitindo que servidores, agentes públicos, colaboradores, pacientes e acompanhantes realizem seus deslocamentos de forma segura, organizada e eficiente.

Pretende-se, ainda, assegurar maior efetividade na execução das atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, viabilizando a participação em cursos, capacitações, treinamentos, reuniões técnicas, eventos institucionais, audiências, visitas técnicas e demais ações indispensáveis ao cumprimento das atribuições da Administração Pública.

No âmbito da saúde pública, a contratação visa garantir melhores condições para o deslocamento de pacientes e acompanhantes que necessitem de consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos realizados fora do Município, contribuindo para a continuidade da assistência à saúde e para a ampliação do acesso aos serviços especializados ofertados em outras localidades.

Além disso, o modelo de credenciamento busca proporcionar maior flexibilidade administrativa, ampliando as opções de atendimento por meio da participação de múltiplas empresas credenciadas, permitindo que a Administração disponha de alternativas compatíveis com as características de cada rota, destino e horário necessário.

A contratação também objetiva promover maior economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetiva das Secretarias Municipais, evitando contratações desnecessárias e proporcionando melhor controle da execução orçamentária e financeira.

Espera-se ainda aprimorar a logística dos deslocamentos municipais, especialmente nos casos em que seja necessária a utilização do Distrito de Ibitira, Município de Rio do Antônio/BA, como ponto de embarque e desembarque para determinados destinos, garantindo acesso às linhas regulares de transporte disponíveis na região e ampliando as alternativas de atendimento às demandas da Administração.

Por fim, a solução pretende fortalecer a capacidade operacional da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA, assegurando maior eficiência, continuidade, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração Pública Municipal, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e avaliar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas.

A fiscalização do contrato, ao verificar eventual desconformidade na prestação dos serviços ou inconsistências relacionadas à emissão, reserva, remarcação, cancelamento ou fornecimento das passagens terrestres, deverá comunicar à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, observando-se os limites e procedimentos previstos na legislação vigente, no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.



A execução dos serviços será acompanhada mediante análise das solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, das passagens efetivamente fornecidas, dos comprovantes de emissão, dos documentos fiscais apresentados e dos demais registros necessários à comprovação da regular execução contratual.

6.1 A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada por ocasião da emissão e disponibilização das passagens, mediante conferência das informações constantes nos documentos emitidos pela empresa credenciada, observando-se a compatibilidade com a solicitação autorizada pela Administração Municipal.

6.2 Os documentos apresentados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação da empresa credenciada;
- b) número da solicitação ou autorização emitida pela Administração;
- c) nome do passageiro, quando aplicável;
- d) origem e destino da viagem;
- e) data e horário de embarque;
- f) data e horário previstos para desembarque;
- g) identificação da linha, itinerário e empresa operadora do transporte;
- h) valor da passagem e demais informações necessárias para conferência da execução do serviço;
- i) comprovante de emissão da passagem ou documento equivalente.

6.3 A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação da efetiva prestação dos serviços, bem como realizar diligências para verificar a regularidade das operações executadas pelas empresas credenciadas.

6.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada/fornecedora ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em descredenciamento, rescisão contratual e demais penalidades cabíveis, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor, equipe de fiscalização ou fiscal único designado pela Administração, assegurada a segregação de

funções e sem prejuízo das demais atribuições administrativas.

6.7 A fiscalização técnica avaliará continuamente a execução do objeto, verificando a regularidade da prestação dos serviços, a correta emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento das passagens terrestres, o cumprimento dos prazos de atendimento das solicitações encaminhadas pela Administração Municipal e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8 Serão avaliados a disponibilidade das rotas contratadas, a compatibilidade das passagens emitidas com as solicitações autorizadas, a adequação dos horários disponibilizados, a regularidade operacional das empresas credenciadas e o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

6.9 Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente a qualidade do fornecimento, devendo intervir imediatamente quando constatadas faltas, falhas, irregularidades, atrasos injustificados ou fornecimento em desacordo com as especificações exigidas, requerendo à CONTRATADA a adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.10 O fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA, sempre que necessário, relatório ou comunicação formal acerca das irregularidades constatadas, da avaliação da execução do objeto e do desempenho do fornecimento realizado.

6.11 Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA realize ou formalize a fiscalização, avaliação de desempenho ou ateste da regular execução contratual.

6.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa formal para eventual desconformidade no fornecimento, a qual poderá ser analisada e aceita pela fiscalização, desde que devidamente comprovada a excepcionalidade da ocorrência e demonstrado que os fatos decorreram exclusivamente de situações imprevisíveis ou alheias ao controle do fornecedor.

6.13 Na hipótese de comportamento reiterado de desconformidade em relação às exigências de qualidade, prazos de atendimento ou regularidade do fornecimento, bem como quando ultrapassados os níveis mínimos aceitáveis de execução contratual, deverão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme regras previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.14 A fiscalização técnica poderá realizar avaliações periódicas da execução contratual, em periodicidade diária, semanal, mensal ou conforme a necessidade da Administração, desde que o período adotado seja suficiente para aferição da qualidade e regularidade do fornecimento dos medicamentos.

6.15 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios, defeitos, inadequações dos produtos fornecidos ou descumprimento da legislação aplicável, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato do fornecimento dos medicamentos ou no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados do atendimento da requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, toda a documentação comprobatória da execução da obrigação contratual, incluindo Nota Fiscal/Fatura, relação detalhada dos medicamentos fornecidos e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração.

8.3 Recebimento provisório:

- a) O recebimento provisório ocorrerá no ato da disponibilização da passagem terrestre ou do documento equivalente pela empresa credenciada, mediante conferência preliminar realizada pelo servidor designado pela Administração, limitando-se à verificação da conformidade do serviço com a solicitação/autorização emitida, do destino, data, horário, identificação do passageiro (quando aplicável) e das informações constantes na Nota Fiscal/Fatura e nos documentos de emissão da passagem.
- b) O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços prestados, ficando condicionado à posterior verificação da conformidade da execução contratual, da efetiva utilização da passagem e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.
- c) Constatadas inconsistências, divergências ou irregularidades nas informações da passagem emitida, a Administração poderá solicitar a imediata correção pela empresa

credenciada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

d) A emissão da passagem em desacordo com a solicitação autorizada, especialmente quanto ao destino, data, horário, categoria do serviço ou identificação do passageiro, poderá ensejar a recusa do recebimento provisório até a regularização da pendência pela Contratada.

e) Eventuais irregularidades constatadas no ato do recebimento provisório deverão ser registradas pelo servidor responsável, podendo ensejar recusa parcial ou total dos produtos fornecidos até a devida regularização pela CONTRATADA.

8.4 Recebimento definitivo:

a) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, na solicitação emitida pela Administração Municipal e nas condições apresentadas pela empresa credenciada.

b) O servidor designado pela Administração verificará a regularidade da emissão das passagens, a conformidade dos destinos, datas, horários, identificação dos passageiros, valores cobrados e demais condições exigidas para a prestação dos serviços, emitindo o respectivo atesto de recebimento definitivo quando constatada a plena conformidade da execução contratual.

c) Caso sejam identificadas inconsistências, divergências, erros de emissão, cobranças indevidas, informações incompatíveis com a solicitação autorizada ou qualquer outra irregularidade relacionada à prestação dos serviços, a CONTRATADA será notificada para proceder à correção ou regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, pela regularidade das passagens emitidas e pelo cumprimento das obrigações contratuais, nem afasta a possibilidade de posterior constatação de falhas, erros, vícios ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

e) O recebimento definitivo constituirá condição para o atesto da despesa e para a realização do respectivo pagamento, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

f) A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, conferências e diligências destinadas à verificação da efetiva prestação dos serviços e da conformidade das passagens emitidas com as solicitações formalmente autorizadas.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante crédito em conta

corrente de titularidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o nome empresarial da CONTRATADA, número do CNPJ, número da Nota de Empenho, dados bancários para pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente), descrição detalhada dos medicamentos fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como os descontos aplicados conforme tabela referencial adotada pela Administração.

9.3. Os pagamentos serão realizados com base nos valores constantes nas propostas apresentadas pelos credenciados e devidamente homologadas pela Administração, observados os limites máximos estabelecidos a partir da pesquisa e do levantamento de preços previamente realizados pelo Município.

a) Os valores contratados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado apurados no procedimento administrativo que fundamentou a contratação, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos registrados e homologados para cada lote, trecho ou destino objeto do credenciamento.

b) Para fins de pagamento, deverão ser verificadas as certidões de regularidade relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

c) Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal, trabalhista ou documental da CONTRATADA, esta será formalmente notificada pela Administração para regularização da situação no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de suspensão dos pagamentos, aplicação das sanções cabíveis, descredenciamento e/ou rescisão contratual.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade, inadimplência contratual, irregularidade na execução do objeto ou qualquer outra situação de responsabilidade da credenciada.

9.5. Na hipótese de devolução da Nota Fiscal/Fatura em razão de erro, inconsistência, inexatidão dos dados apresentados ou necessidade de correção documental, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da data da reapresentação do documento devidamente regularizado.

9.6. Constitui condição indispensável para a realização do pagamento a inexistência de registros impeditivos em nome da CONTRATADA nos cadastros de empresas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.

9.7. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação às passagens efetivamente emitidas, fornecidas e devidamente autorizadas pela Administração Municipal, por intermédio das Secretarias e órgãos competentes, não gerando o credenciamento qualquer direito à garantia de demanda mínima, quantidade mínima de solicitações ou faturamento mínimo por parte da Administração Pública.



10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores registrados para cada lote, trecho ou destino objeto do credenciamento poderão ser reajustados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O reajuste será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto contratado.

10.3. A concessão do reajuste dependerá de requerimento formal da credenciada, acompanhado da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições que justificaram a formação dos preços originalmente registrados, quando exigido pela Administração.

10.4. Os reajustes eventualmente concedidos produzirão efeitos exclusivamente para as passagens emitidas após a formalização e aprovação do pedido pela Administração, vedada a aplicação retroativa de novos valores.

10.5. A Administração Municipal poderá promover revisões periódicas dos valores registrados, mediante realização de pesquisas de mercado, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores correntes do setor e assegurar a manutenção da vantajosidade da contratação.

10.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, nos termos da legislação vigente.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1. O procedimento auxiliar de credenciamento será realizado na forma eletrônica, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, transparência e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com atividade compatível com o objeto da contratação, que comprovem autorização para exploração dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal e/ou interestadual de passageiros, quando exigível, e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

11.3. O critério de seleção dos interessados ocorrerá mediante análise da documentação de habilitação e verificação do atendimento das condições exigidas pela Administração Pública, sendo credenciadas todas as empresas consideradas aptas para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

11.4. O credenciamento será realizado de forma contínua e sem exclusividade, permitindo

a participação simultânea de múltiplos credenciados, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

11.5. Os valores a serem praticados pelos credenciados corresponderão aos preços apresentados em suas propostas e homologados pela Administração Municipal, observados os limites máximos definidos a partir da pesquisa de preços previamente realizada no mercado para cada lote, trecho ou destino.

11.6. A contratação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, observando-se o lote correspondente ao destino solicitado, a disponibilidade operacional da empresa credenciada, os horários das linhas regulares e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11.7. Quando houver mais de uma empresa credenciada apta para atendimento de determinado lote, a distribuição das demandas observará critérios objetivos, isonômicos e transparentes definidos no Edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima aos credenciados, ficando a emissão e aquisição das passagens condicionadas às necessidades efetivas das Secretarias e órgãos municipais, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11.9. Serão inabilitados ou terão o pedido de credenciamento indeferido os interessados que deixarem de atender às exigências estabelecidas no Edital, apresentarem documentação irregular, incompleta ou em desacordo com as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11.10. As passagens serão solicitadas mediante autorização formal da Administração Municipal, podendo contemplar embarques e desembarques em Lagoa Real/BA ou, quando necessário, no Distrito de Ibitira, Município de Rio do Antônio/BA, observadas as características operacionais das linhas e os destinos previstos em cada lote.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Prestar os serviços e/ou fornecimento e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.

12.2. Correrão às expensas do **CREDENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste termo de credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CREDENCIANTE** e terceiros.

12.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.



12.4. O **CREDENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

12.5. Indenizar terceiros e o **CREDENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 15.133/21.

12.6. Prestar os serviços/fornecimentos conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

12.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

12.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.9. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

12.10. Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

12.11. O **CREDENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 São obrigações do Município:

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

IX. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

X. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;

XI. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;

XII. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

XIII. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços



de cada parcela;

XIV. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO CONTROLE DAS PASSAGENS E DOS BENEFICIÁRIOS

14.1 O fornecimento das passagens ocorrerá exclusivamente mediante requisição, autorização ou encaminhamento formal emitido pelas Secretarias, Fundos ou órgãos da Prefeitura Municipal de Lagoa Real/BA, contendo a identificação do beneficiário, destino, data da viagem, finalidade do deslocamento e demais informações necessárias à emissão da passagem.

14.2 As passagens somente poderão ser emitidas para usuários previamente autorizados pela Administração Municipal, observadas as normas internas e os critérios estabelecidos por cada Secretaria ou órgão demandante.

14.3 As passagens deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA ao setor responsável da Administração Municipal ou diretamente ao beneficiário autorizado, conforme definido na solicitação emitida pelo órgão requisitante, podendo ocorrer por meio físico ou eletrônico.

14.4 A CONTRATADA deverá manter controle individualizado das passagens emitidas, contendo, no mínimo:

- a) identificação do beneficiário;
- b) número do CPF ou documento oficial de identificação do passageiro, quando aplicável;
- c) número da requisição ou autorização emitida pela Administração Municipal;
- d) origem e destino da viagem;
- e) data e horário de embarque;
- f) data da emissão da passagem;
- g) empresa operadora da linha e identificação do itinerário;
- h) valor unitário da passagem;
- i) lote correspondente ao trecho contratado.
- j) Secretaria, Fundo ou órgão solicitante

14.5 A disponibilização das passagens deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da emissão, incluindo bilhete de passagem, comprovante eletrônico ou documento equivalente, devidamente vinculado à autorização emitida pela Administração.



14.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, relatórios, documentos, registros de emissão, cancelamento, remarcação e demais informações relacionadas aos serviços prestados, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.

14.7 É vedada a emissão de passagens sem a devida autorização da Administração Municipal, bem como a alteração de datas, horários, destinos ou beneficiários sem prévia autorização do órgão requisitante.

14.8 A Administração Municipal poderá realizar auditorias, conferências e cruzamento de informações referentes às passagens emitidas, com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual, prevenir irregularidades e assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

14.9 Constatadas irregularidades na emissão das passagens, divergências nos registros, cobranças indevidas ou utilização irregular das autorizações emitidas, a Administração poderá suspender os pagamentos correspondentes, instaurar procedimento administrativo e aplicar as sanções cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais pertinentes.

14.10 Para determinados destinos, os embarques e desembarques poderão ocorrer no Distrito de Ibitira, Município de Rio do Antônio/BA, quando tal medida se mostrar necessária em razão da disponibilidade das linhas regulares de transporte, devendo essa informação constar expressamente na autorização de viagem emitida pela Administração.

15. DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Lagoa Real/BA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, por intermédio das Secretarias, Fundos e demais órgãos municipais que venham a utilizar os serviços objeto do presente credenciamento.

Considerando a natureza da contratação e a necessidade de atendimento das demandas de deslocamento das diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal, foi realizado levantamento prévio das necessidades de transporte terrestre intermunicipal e interestadual, contemplando os principais destinos, itinerários, quantitativos estimados de passagens e frequência de utilização dos serviços.

Dessa forma, o valor estimado global para as contratações decorrentes do presente credenciamento será de **R\$ 348.672,00 (trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, não gerando à Administração obrigação de execução integral do referido montante, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade dos órgãos e Secretarias Municipais.

A definição do valor estimado levou em consideração os levantamentos internos de demanda realizados pela Administração, o histórico de utilização dos serviços de transporte terrestre nos exercícios anteriores, a projeção de crescimento das atividades administrativas e institucionais do Município, bem como pesquisa de preços realizada junto ao mercado para os diversos destinos contemplados no credenciamento.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação às passagens efetivamente solicitadas, autorizadas, emitidas e fornecidas, observando-se os valores constantes das propostas homologadas dos credenciados, respeitados os limites máximos definidos pela pesquisa de preços que subsidiou o procedimento de contratação.

Ressalta-se que a utilização dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda, podendo contemplar deslocamentos de servidores, agentes públicos, colaboradores, usuários de programas governamentais e demais beneficiários autorizados pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades de cada Secretaria ou órgão.

A Administração Pública reserva-se o direito de promover adequações, suplementações e remanejamentos orçamentários, quando necessários, observadas as disposições da legislação vigente, a disponibilidade financeira e o interesse público.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Lagoa Real/BA, observadas as dotações orçamentárias próprias das Secretarias, Fundos e demais órgãos da Administração Municipal que venham a utilizar os serviços objeto deste credenciamento, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

As dotações orçamentárias destinadas ao custeio das despesas provenientes do presente credenciamento serão indicadas no momento da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, de acordo com a Secretaria, Fundo ou órgão demandante, conforme dispõe a legislação vigente.

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira da Administração Pública.

Caso necessário, a Administração poderá promover suplementações, remanejamentos, transposições ou adequações das dotações orçamentárias vinculadas à presente contratação, observadas as formalidades legais e a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

As despesas decorrentes da emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais serão custeadas com recursos próprios e/ou vinculados das respectivas unidades orçamentárias demandantes, conforme a finalidade do deslocamento e a origem dos recursos utilizados.

ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-------	--



UNIDADE	02.01 - GABINETE DO PREFEITO 02.02 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 17.17 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS 18.18 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROJETO	04.122.002.2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.003.2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO 20.122.014.2158 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECON. 26.782.011.2923 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS 17.512.012.2141 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE RECURSOS HÍDRICOS 15.451.011.2133 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE	15000 16000

17. RESPONSÁVEIS

Pela elaboração e aprovação do presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente:

ROGÉRIO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto Nº 156/2025

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento (Art. 79) Nº 012/2026CR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026

CONTRATO nº

Contrato administrativo nº, que fazem entre si o Município de Lagoa Real, através do <> e a empresa <>.

A **PREFEITURA DE LAGOA REAL**, com sede ao Centro Administrativo de Lagoa Real, CEP. 46.425-000, Lagoa Real, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.416.117-0001/90, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. José Carlos Trindade Duca, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) <> inscrito(a) no <>/MF sob o nº <>, sediado(a) na <> – CEP <>, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por <>, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 191/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM REGIME REGULAR OU NÃO REGULAR, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COMPREENDENDO, QUANDO APLICÁVEL, A EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 A Proposta do contratado;

1.1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de <> até <>, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, mediante acordo entre as partes, devendo o ato ser ratificado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ <> (<>)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu



art. 37.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:



(a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato;

(c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato;

(d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato;

(e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato;

(f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas orçamentárias decorrentes da presente contratação correrão conforme abaixo:

ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	02.01 - GABINETE DO PREFEITO 02.02 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 17.17 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS 18.18 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
PROJETO	04.122.002.2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.003.2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO 20.122.014.2158 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECON. 26.782.011.2923 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS 17.512.012.2141 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE RECURSOS HÍDRICOS 15.451.011.2133 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE	15000 16000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO



17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação direta, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa Real, Estado da Bahia, ____/____/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL
JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF

CERTIDÕES VERIFICADAS PARA CERTIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CONTRATADA				
TIPO		CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL				
ESTADUAL				
MUNICIPAL				
FGTS				
TRABALHISTA				



**CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 012/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026**

CONTRATO Nº < >

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº DO CONTRATO: XXXX

MODALIDADE/Nº: Credenciamento (Art. 79) - Nº 012/2026CR

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM REGIME REGULAR OU NÃO REGULAR, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COMPREENDENDO, QUANDO APLICÁVEL, A EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal 14.133/2021 - Art. 79 - II

VALOR: R\$ Valor (Extenso).

TIPO DE EMPENHO: <Tipo de empenho>

VIGÊNCIA DO CONTRATO: <Data_Inicio> a <Data_Fim>

FORNECEDOR: <Contratada>

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

DOTAÇÃO:	ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	UNIDADE	02.01 - GABINETE DO PREFEITO 02.02 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 08.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 17.17 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS 18.18 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
	PROJETO	04.122.002.2015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 04.122.003.2017 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO 20.122.014.2158 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECON. 26.782.011.2923 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS 17.512.012.2141 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE RECURSOS HÍDRICOS 15.451.011.2133 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
	ELEMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	FONT E	15000 16000

ASSINAM PELA CONTRATANTE: JOSÉ CARLOS TRINDADE DUCA
/ <Representante Fundo>

ASSINAM PELA CONTRATADA: <Representante_Contratada>

DATA: <Representante_Contratada>

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE
RESERVAS DE VAGAS**

**CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 012/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM REGIME REGULAR OU NÃO REGULAR, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COMPREENDENDO, QUANDO APLICÁVEL, A EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO QUADRO DE RESERVAS DE VAGAS

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida a....., representada pelo seu sócio....., inscrito sob o CPF nº....., declara para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, e que para execução do objeto proposto será executado com tal observância.

Cidade - UF,.....de..... de 2026.

NOME DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- **Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 012/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM REGIME REGULAR OU NÃO REGULAR, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COMPREENDENDO, QUANDO APLICÁVEL, A EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

A empresa....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cidade - UF,.....de..... de 2026.

NOME DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- Emitir em papel timbrado da empresa;
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO

SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

**CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 012/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM REGIME REGULAR OU NÃO REGULAR, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COMPREENDENDO, QUANDO APLICÁVEL, A EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento Eletrônico 012/2026CR**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Cidade - UF,.....de..... de 2026.

NOME DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
- Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO

SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

**CREDENCIAMENTO (ART. 79) Nº 012/2026CR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, EM REGIME REGULAR OU NÃO REGULAR, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS EXECUTIVOS, INCLUINDO ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, COMPREENDENDO, QUANDO APLICÁVEL, A EMISSÃO, RESERVA, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BA, CONFORME AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, **DECLARA**, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento Eletrônico 012/2026CR**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Cidade - UF,.....de..... de 2026.

NOME DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações:

- **Emitir em papel timbrado da empresa;**
Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal.